



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

---

Proc. 0025212-73.2007.8.11.0041

**Vistos etc.**

O patrono do requerido Humberto Bosaipo alegou ocorrência de violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, em razão da qualidade da digitalização dos autos e suposta manipulação dos arquivos de vídeo onde estão registradas as declarações do requerido José Geraldo Riva e que integram a colaboração premiada que firmou, a qual foi apresentada e homologada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso. No caso dos arquivos de digitalização do processo físico, as folhas indicadas pela defesa do requerido foram novamente juntadas, pela gestora da Vara, a qual também esclareceu a alteração da sequência dos arquivos de mídia juntados, quando o processo foi migrado para o sistema PJe (id. 86617111). Ainda, para esclarecer qualquer dúvida, o representante do Ministério Público juntou, diretamente no sistema PJe, os arquivos da gravação, na sequência correta (id. 88206850 a 88213127). Os arquivos foram juntados em sigilo e todos os advogados cadastrados nos autos estão devidamente habilitados para visualização desses arquivos. Por fim, nesta audiência, a defesa do requerido teve a oportunidade de inquirir diretamente o requerido colaborador e esclarecer todos os pontos da declaração onde apontou supostas inconsistências e manipulações. Há que se considerar, ainda, que a colaboração premiada não foi firmada neste Juízo, mas sim, perante o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo apenas emprestada para este feito. Desse modo, a alegada nulidade do ato, manipulação indevida, montagem de vídeos deve ser apresentada ao i. desembargador relator da colaboração. Assim, estando sanadas as inconsistências quanto aos arquivos do processo, e oportunizado o contraditório da defesa do requerido Humberto Bosaipo e o colaborador, **indefiro** o pedido de

perícia nos vídeos que contem as declarações da colaboração premiada. O representante do Ministério Público pleiteou pelo aproveitamento dos depoimentos das testemunhas Edil Dias Correa; Katia Maria Aprá e Nilson Roberto Teixeira, realizados no processo n.º 0009890-13.2007.8.11.0041. As defesas dos requeridos foram questionadas sobre referido pedido e não se opuseram. Assim, **determino** que sejam trasladados para este feito, os arquivos onde estão registrados os depoimentos das testemunhas Edil Dias Correa; Katia Maria Aprá e Nilson Roberto Teixeira, no processo acima mencionado. **Homologo**, para que surta seus legais efeitos, a desistência da oitiva das testemunhas Raquel Alves Coelho e Alberto José Klann, manifestada pelo requerente no id. 89167147, bem como da testemunha Romildo Rosa Nascimento, manifestada nesta audiência. **Defiro** o pedido da defesa dos requeridos Joel Quirino e José Quirino e determino que a sra. Gestora providencie a juntada aos autos de cópia do arquivo de mídia que contém o depoimento prestado pelo requerido colaborador José Geraldo Riva, no processo n.º 0009890-13.2007.811.0041. Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, encerro a instrução. Após a juntada do depoimento do colaborador, como determinado, intem-se as partes para apresentar os memoriais finais, de forma sucessiva, primeiramente o representante do Ministério Público, no prazo de quinze (15) dias e, após, intem-se a defesa do requerido colaborador. Na sequência e no prazo simples e comum de quinze (15) dias, intem-se as defesas dos demais requeridos para apresentar os memoriais finais. Após, conclusos. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que será assinado apenas pela magistrada, nos termos do Provimento n.º 15/2020-CGJ.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 2022.

**Celia Regina Vidotti**

**Juíza de Direito**

Assinado eletronicamente por: **CELIA REGINA VIDOTTI**  
**07/07/2022 13:29:04**  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARQVCMBSD>  
ID do documento: **89282327**



PJEDARQVCMBSD

IMPRIMIR

GERAR PDF